

seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6875/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **185/2021-SJU04**, conforme segue:

Excluir: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Incluir: Cláudia Araújo Guimarães - CF 53704

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcos Mendes - CF 21023

Membros: Cláudia Araújo Guimarães - CF 53704

Everton Martins Silva - CF 47203

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **185/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 285/2021-SJU04

De 29 de abril de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 41537/2018, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **749/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 02/CS.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 286/2021-SJU04

De 29 de abril de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 37625/2020, oriundo da Secretaria de Gestão.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **714/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memº nº 42/2021-SGE01.06.03.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 287/2021-SJU04

De 29 de abril de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 57496/2017.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **644/2020-SJU04** para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 288/2021-SJU04

De 29 de abril de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades apontadas no TC nº 19061/026/12 (oriundo do PA 8939/2020), conforme Processo Administrativo nº 11321/2021.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcio Alessandro Pereira - CF 58909

Membros: Diana Cardoso de Melo Matos - CF 51830

Paulo Takashi Fujita - CF 53584

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 289/2021-SJU04

De 29 de abril de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar as eventuais irregularidades apontadas no PA nº 15602/2018.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito, em caráter excepcional, a Portaria nº **122/2018-CGM**.

2. Constituir nova Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos - CF 51830

Membros: Robson Barbosa Machado - CF 69495

Saul Gabriel Menezes Gomes - CF 69967

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 01/2021 - SDU

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Bruno Gersósimo,

INFORMA:

A todos os interessados, a abertura da inscrição para a seleção que visa preenchimento de 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que comporão a **Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU**, para mandato de 2 anos, de acordo com o que prevê o art. 22 da Lei Municipal nº 7.888 de 15 de janeiro de 2021 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, regulamentada pelo Decreto nº 37.939 de 13 de abril de 2021, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

1 - PREÂMBULO

1.1 - A CTLU, é uma das instâncias previstas no Art. 19 da Lei Municipal nº 7.888/2021 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, tem por objetivo garantir a aplicação da legislação urbanística relacionada ao parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em consonância com o disposto pela Lei Municipal nº 7.730/2019 - Plano Diretor do Município de Guarulhos;

1.2 - A CTLU, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.939/2021 será composta por 06 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do Poder Executivo;

II - três representantes da Sociedade Civil.

1.3 - A CTLU, conforme os Art. 21, 149, 150 e 154 da Lei Municipal nº 7.888/2021, tem as seguintes atribuições:

a) Analisar e decidir os casos não previstos ou que não se enquadrem na aplicação da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

b) Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, quando solicitado, no que se refere às questões urbanísticas ambientais, emitindo o respectivo parecer ou laudo, conforme a solicitação;

c) Analisar e decidir os casos em que o imóvel esteja localizado em duas ou mais zonas de uso; e

d) Elaborar proposta de seu regimento interno.

1.4 - Não poderá integrar a CTLU, representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal ou membro do CMDU.

1.5 - Os representantes da Sociedade Civil na CTLU, conforme o Art. 22 da Lei Municipal nº 7.888/2021, serão nomeados, por Decreto, para um período de 2 (dois) anos e somente será permitida uma única recondução.

2 - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA CTLU

2.1 - Os membros da CTLU deverão ter formação técnica e experiência compatível com o planejamento e a gestão urbana, notadamente nas áreas do urbanismo, do patrimônio histórico e cultural, do paisagismo e do meio ambiente, nos termos do § 2º, do artigo 22, da Lei nº 7.888/2021.

2.2 - A presente seleção visa preencher 3 (três) vagas titulares e 3 (três) vagas suplentes, de representantes da Sociedade Civil, para composição da CTLU, nos termos do inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 37.939/2021.

3 - FORMA E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições dos interessados serão gratuitas e serão recebidas através do e-mail selecaoctu.guarulhos@gmail.com a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação desse edital e permanecerão abertas até às 23:59h do dia 31 de maio de 2021;

3.2 - Os interessados deverão preencher a **Ficha de Inscrição** na qual deverá ser assinalado o enquadramento do candidato, nos termos do § 2º, do artigo 22, da Lei nº 7.888/2021.

3.3 - A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida, assinada e escaneada antes de ser encaminhada. Não serão aceitas Fichas de Inscrição sem assinaturas.

4 - DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

4.1 - Além da Ficha de Inscrição, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identificação oficial com foto;

II - Cópia do CPF;

III - Certidão de regularidade do CPF, que pode ser obtido no site: www.receita.fazenda.gov.br;

IV- Currículo onde conste a experiência profissional e a formação técnica do interessado;

V - Cópias de documentos que comprovem a experiência profissional e/ou a formação técnica do interessado.

VI - Declaração assinada e escaneada relativa à veracidade e responsabilidade pelas informações e documentos anexados, conforme modelo.

4.2 - Serão aceitos como comprovação de formação técnica e/ou experiência profissional, cópias dos seguintes documentos:

I - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação ou especialização, mestrado, doutorado, nas áreas descritas no § 2º, do artigo 22, da Lei 7.888/2021, que receberão pontuação de acordo com o Quadro I.

II - Serão aceitos certificados/declarações de conclusão de cursos, desde que acompanhado de cópia de histórico escolar.

III - Serão aceitos como comprovantes de experiência profissional, todos documentos que comprovem a relação de emprego, ou trabalho, tais como: Registro em Carteira de Trabalho, Declaração do empregador, Cópias de contratos de prestação de serviços, onde constem a comprovação da experiência na função (contemplando as atividades desempenhadas e o período).

Quadro I

Formação Técnica	
Título	Valor de cada título
Cursos Técnicos	5 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 15 pontos)
Cursos Tecnológicos	10 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 30 pontos)
Cursos de Graduação	15 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 45 pontos)
Cursos de Pós-Graduação ou especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	5 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 15 pontos)
Cursos de Mestrado	10 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 30 pontos)
Cursos de Doutorado	10 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 30 pontos)
Cursos de Pós-Doutorado	5 pontos (Máximo 3 Títulos - Pontuação Máx 15 pontos)
Pontuação Máxima: 180 pontos	

Quadro II

Experiência Profissional	
Atuação como profissional com vínculo empregatício, na iniciativa pública ou privada, nas áreas descritas no § 2º, do art. 22, da Lei 7.888/21	5 pontos a cada 360 dias (Máx. 5 anos - Pontuação Máx 25 pontos)
Atuação como profissional autônomo, nas áreas descritas no § 2º, do art. 22, da Lei 7.888/21	5 pontos a cada cinco contratos de prestação de serviços por ano, em casos e trabalhos distintos (Máx. 25 contratos - Pontuação Máx 25 pontos)
Atuação como Conselheiro Municipal, Estadual ou Federal de políticas públicas das áreas descritas no § 2º, do art. 22, da Lei 7.888/21	5 pontos para cada ano de participação (Máx. 5 anos - Pontuação Máx 25 pontos), comprovada por publicação no respectivo Diário Oficial, ou Declaração do Presidente ou Secretário do Conselho
Publicação de artigos relacionados às áreas descritas no § 2º, do art. 22, da Lei 7.888/21	5 pontos para cada artigo publicado (Máx 5 artigos publicados - Pontuação Máx 25 pontos)
Pontuação Máxima: 100 pontos	

5 - DOS RESULTADOS

5.1 - O resultado será a soma da pontuação total obtida no Quadro I - Formação Técnica e no Quadro II - Experiência Profissional.

5.2 - Em caso de empate o candidato mais velho será favorecido na classificação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - As inscrições serão recebidas no prazo determinado e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano divulgará a relação das inscrições com a pontuação total, no Diário Oficial de Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Do resultado da pontuação caberá recurso dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de publicação.

7.2 - A decisão sobre os recursos, eventualmente apresentados, será divulgada no prazo de 5 (cinco) dias após o prazo dos recursos e será publicada no Diário Oficial do Município, com o resultado final.

8 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES

8.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares da CTLU os candidatos classificados nas 3 (três) primeiras posições da lista de classificação final, e suplentes, os classificados entre a 4ª (quarta) e 6ª (sexta) posição.

9 - DA POSSE

9.1 - A nomeação dos membros se dará por Decreto do Executivo, nos termos do § 9º, do artigo 22, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal nº 7.888/2021

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, com base na Lei Municipal nº 7.888 de 15 de janeiro de 2021 e no Decreto nº 37939 de 13 de abril de 2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO**SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CTLU**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/Ano _____ (Preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano)

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nome social: _____

Data de nascimento: ____/____/____ (dd/mm/aaaa) Sexo (M/F): _____

R.G. nº _____, CPF/MF nº _____

Endereço: _____ nº __, bairro: _____

CEP: _____

Complemento: _____ Município: _____ Estado: _____

Residência: _____ Telefone Residencial: _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

Eu, _____, venho por meio desta, requerer minha inscrição para a seleção dos representantes da Sociedade Civil na Câmara Técnica de Legislação Urbanística, nos termos do artigo 22, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal nº 7.888, de 15 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 37.939 de 13 de abril de 2021, bem como nos termos do Edital nº 01/02021 - SDU

Declaro estar ciente dos termos do edital e encaminho esta Ficha de Inscrição e a Declaração de Veracidade devidamente assinadas, bem como os documentos que comprovam a Formação Técnica e/ou a Experiência Profissional através do e-mail selecaoctu.guarulhos@gmail.com

_____(local), ____ (data) de ____ (mês), de 2021

_____(assinatura do candidato)

nome do candidato

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da carteira de identidade nº _____, inscrita(o) no CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço: _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei,

que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição da seleção dos representantes da Sociedade Civil na Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Relação de documentos apresentados (listar):

1)

2)

3)

(...)

Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____(local), ____ (data) de ____ (mês), de 2021

_____(assinatura do candidato)

nome do candidato